



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

Serra, de de 1948

LEI Nº 6

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal de Serra, decretou e
eu sanciono a lei nº 6 de 24 de junho de 1948.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir nesta cidade, uma casa apropriada para a instalação de Mercado, Açougue e Matadouro.

§ Único - A construção de que trata o art. 1º desta lei, poderá ser executada parceladamente de modo que esteja terminada dentro de dois anos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a dispendar a quantia de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para a execução desta lei, correndo a despesa por conta de crédito especial que será aberto oportunamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 5 de julho de 1948.

Romulo Leão Castello

Romulo Leão Castello.
Prefeito Municipal.